



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

branco

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 001/2026 FCC/FMC
Nº 195/2026
Nº 01-261307/2025**

O Fundo Municipal da Cultura – FMC por intermédio da Fundação Cultural de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Prestação de Serviços de confecção, instalação e montagem de moveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de **R\$ 67.040,96 (sessenta e sete mil, quarenta reais e noventa e seis centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor preço global”

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 14h, do dia 24 de fevereiro de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 24 de fevereiro de 2026 das 14h30min às 15hrs**.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba - FCC



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O Fundo Municipal da Cultura – FMC por intermédio da Fundação Cultural de Curitiba - FCC torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **Exclusivo Para Microempresa, Empresa De Pequeno Porte E Microempreendedor Individual**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo “**menor preço**”, conforme autorização para licitar nº **195/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decretos Municipais nº 962/16, 383/23, 385/23, 387/23, 388/23, 700/23, 1346/23, 1392/23, 483/24, 1.242/24 e 2051/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA

36001.13392.0002.2246.339039.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339039.1066

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº **014/2024 - FCC**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

- Cezar Augusto Muraski, matrícula nº 80.812

Equipe de Apoio:

- Sue Ellen Paula Teixeira, matrícula nº 86.610
- Marco Antônio Pizza nº 81.123

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é prestação de Serviços de confecção, instalação e montagem de moveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- cmuraski@curitiba.pr.gov.br
- marcoantonio@curitiba.pr.gov.br
- suteixeira@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e suas alterações e legislação correlata, desde que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 suas alterações e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 27 do Decreto Municipal nº 700/23.

5.6. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 14hrs, do dia 24 de fevereiro de 2026**.

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- I. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- II. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- III. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- IV. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- V. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- I. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- II. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- III. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- IV. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- VI. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- VII. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, quando couber;
- VIII. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber. O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- IX. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XI. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas **no item 6.1;**

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **“aberto”**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 24 de fevereiro de 2026 das 14h30min às 15hrs**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do **menor preço**.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/23.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 10 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/23.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço global**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Nesta licitação **não** serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/23 e 2051/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos Decreto Municipal nº 2051/2025 e Decreto Municipal nº 700/23.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

- 11.6.1 os documentos referidos no **inciso I** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.6.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.6.3 Para o atendimento ao inciso I o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº2051/2025.
- 11.6.4 Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

11.7. Finalizada a sessão de lances, caso ainda não tenha feito, a empresa mais bem classificada será notificada via portal e-compras para encaminhar os documentos previstos no **item 11.6** para comprovação da Qualificação Econômico Financeira, diretamente no portal e-compras, no campo próprio, sob pena de inabilitação.

11.8.O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação, até **às 15h do dia 25/02/2026 (quarta-feira)**, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico ou via e-mail para o Pregoeiro e equipe de apoio (**item 4.1**):

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de capacitação técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- b) Proposta de preços contendo a relação dos serviços que serão executados, para serem confirmadas às características técnicas. (Modelo Anexo III)
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, quando for o caso. (**Anexo II**)
- Para aferição do declarado pelo licitante, a Administração poderá consultar a sua Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no portal <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>
 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/23 e 2051/2025.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no **Anexo V**.

15.2. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/23.

15.6. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



15.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.8. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.9. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

15.10. O prazo de vigência do contrato **será de 03 (três) meses**, a partir da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Neste processo não haverá a necessidade de prorrogação do Contrato.

15.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e normativas municipais.

15.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/23.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Edenilson Marcos anderson**, matrícula nº 80.986 e **Simone Spitz Guedes Alcoforado**, matrícula 80844.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/09.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 Os moveis objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados no Circo da Cidade, situado à Rua Benedito Siqueira Branco, nº 320, Curitiba – PR.

19.2. PRAZO

19.2.1 A data de montagem é **até 90 dias após a assinatura do contrato.**

20. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/23, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber, e, ocorrerá conforme disposto no Termo de Referência e na minuta de contrato.

20.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

20.3. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

20.4. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

20.6. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

20.7. Os documentos de que trata o item 20.4 poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

20.8. Da Nota Fiscal:

20.8.1 A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA
RUA DO ROSÁRIO, 180 – CENTRO
CEP 80020-110
CNPJ 14.207.082/0001-54 INSC. EST. ISENTO
CURITIBA – PARANÁ
CNPJ: 14.207.082/0001-54**

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

III – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

20.8.2 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

20.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

20.10 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

20.10.1 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no item 20.10, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

20.11 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.11.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

20.11.2 Para as prorrogações previstas no item 20.11.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

20.11.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.11.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

20.12 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

20.13 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

I – revisão de preços;



21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. Da revisão de preços:

21.3.1. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.2. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.3.3. Compete a CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.3.4. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores



nos termos dos itens anteriores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.3.5. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação do setor financeiro da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

21.3.6. Após realizados os cálculos pelo setor financeiro da Fundação Cultural de Curitiba - FCC, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à CONTRATADA e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NO CURSO DA LICITAÇÃO

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa,
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nas letras **a**, **b** e **c** do item 22.1, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecritiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- II. Para as infrações previstas nas letras **d, e, f, g e h** do item 22.1 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

22.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/23.

22.8. No contrato, as infrações e sanções estão previstas no art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 247, inciso II do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.8.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa, conforme disposto na minuta de contrato.

23. - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao(A) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/20 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a CONTRATADA devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/19, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/21, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem à CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

23.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. – DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – CROQUI DOS MÓVEIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

protocolo 01238615/2024

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de confecção, instalação e montagem de moveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, na Rua Dr. Benedicto Siqueira Branco, S/N - Alto Boqueirão, Curitiba - PR, 81860-000, na modalidade PREGÃO ELETRONICO conforme descritivo técnico e cronograma a seguir:

1.1 Descritivo Técnico

ITEM	Contratação de Prestação de Serviços de confecção, instalação e montagem de moveis, para o circo da Cidade- Lona Zé Priguiça	QTD	VALOR TOTAL
01	01 Armário divisor de ambiente, em “L” com comprimento de 5m em um lado e 4m no outro lado a profundidade do móvel de 55cm e altura final de 2,40m, o móvel deverá ser fabricado em mdf hidro fugo resistente a água, com espessura de estrutura e portas em 18mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), fundo deverá ser em 6mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), o fundo será utilizado como parede divisória e deve ser acabado, todas as portas necessitam ter fechadura com chave e puxador de 2 pontos confeccionado em alumínio. Em relação a divisão dos armários devem ter 2 módulos de largura de 1,20m cada, sendo esses com 4 prateleiras internas e portas de giro e 2 portas altas com 5 dobradiças cada, seguindo por mais 2 módulos de 1,20m de armário tipo vestiário com 6 portas cada divididas em 3 andares, totalizando 12 portas, em seguida um armário de canto reto de medida de 1m de largura com profundidade de 55cm, seguidos por 3 módulos de armário com 1m de largura com 4 prateleiras 2 portas por módulo. Em relação a base do armário, deve ser feita em estrutura metálica de tudo de 30x40 com espessura de 1,2mm, com pintura eletrostática a pó na cor preta.	01	R\$ 31.095,00
02	01 balcão em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1,20m, altura final de 0,90m profundidade de 0,60m, o balcão deve ser dividido em 3 portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro, esse móvel necessita de 5 pés metálicos de aço com altura de 15cm para afastamento do solo.	01	R\$ 2.035,38



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

03	01 armário suspenso em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro de 1,20m, altura final de 0,70m profundidade de 0,40m, o balcão deve ser dividido em 3.	01	R\$ 1.535,38
-----------	--	-----------	---------------------



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

04	01 mesa retangular de madeira maciça medido 2,70m de largura, 1,20m de profundidade e 0,75m de altura, mesa fabricada em madeira maciça resistente a humidade (itaúba, cedro, anjelim, cumaru ou taquari), seu tampo será fabricado com base em compensado naval revestido com laminado melânico de no mínimo 0,8mm na cor cinza, bordas do tampo devem ter acabamento resistente a batidas e a humidade, a base da mesa será confeccionada em madeira com 6 pés, sendo 3 de cada lado com medida não podendo ser menores que 5x5cm.	01	R\$ 3.878,00
05	01 Parede divisória para camarim, confeccionada em mdf hidrofugo de 6mm na cor cinza medindo 5,4m de largura e altura de 2,70m, sendo dividida em 4 partes iguais, as peças que farão a junção será confeccionada peça em madeira maciça que funcionara como apoio e torre de fixação tanto das divisórias quanto da fixação no piso.	01	R\$ 15.915,00
06	01 armário para camarim confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1m, altura final de 2,6m e profundidade de 0,60m, o armário deve ser dividido em 2 portas iguais com 5 dobradiças de amortecimento em cada porta, a parte interna deve ser dividida com 4 prateleiras moveis de mdf de 18mm. O armário deverá ter puxadores de alumínio de 2 pontos e fechadura com chave.	01	R\$ 4.296,00
07	Móveis para escritório trailer; 01 mês em formato de "L" com medida de 1,5x1,5 m, profundidade do tampo de 0,60m, altura de 0,75cm, o móvel deve ser confeccionado em mdf hidrofugo de 36mm na cor cinza sagrado, a mesa deve ter reforços no tampo e nas laterais para maior resistência, e 02 aberturas para passagem de cabos de energia.	01	R\$ 3.415,00
08	01 gaveteiro móvel com 04 gavetas confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado, medidas finais do móvel de largura de 0,55m, altura de 0,55m e profundidade de 0,45m, o gaveteiro deverá ter 04 gavetas com corrediças telescópicas de 0,40m, e deve ter 04 rodízios de silicone transparente, sendo 2 com freio e 2 sem freio.	01	R\$ 1.251,70
09	01 armário de 02 portas com medida de largura de 0,90m, altura de 0,90m e profundidade de 0,50m, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com 2 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.	01	R\$ 1.494,50
10	01 armário de 02 portas com medida de largura de 1,80m, altura de 1m e profundidade de 0,60m, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com	01	R\$ 2.125,00



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

	4 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.		
--	---	--	--

1.3 O custo estimado total na contratação é de **R\$ 67.040,96 (Sessenta e sete mil, e quarenta reais e noventa e seis centavos)**.

1.4 Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de **especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.**

1.5 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e a orientação/fiscalização dos técnicos da Fundação Cultural de Curitiba, estando os serviços disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da Fundação Cultural de Curitiba.

1.6 A empresa deverá atender plenamente aos serviços a serem prestados acima. As despesas decorrentes que afete a operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se as garantias do prestador de serviços (garantia dos mobiliários).

1.7 A CONTRATADA deve arcar com os custos de deslocamento e instalação, seguindo a orientação/fiscalização d(o)s técnico(s) da Fundação Cultural de Curitiba.

1.8 A data da montagem e de **90 dias** após assinatura do Contrato, seguindo a orientação/fiscalização dos técnicos da Fundação Cultural de Curitiba, bem como averiguados e testados, para que estejam em perfeito estado de funcionamento e uso, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Não havendo necessidade de prorrogação de contrato.

1.9 Em caso de mau funcionamento de algum mobiliário, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir o mesmo, às suas expensas, imediatamente a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de substituição dos mobiliários do atual Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, para que possa melhor atender as companhias circenses e de teatro, bem como a comunidade local.

2.2 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

2.3. A Fundação Cultural de Curitiba não dispõe de outros moveis.

A única forma possível seria a confecção de novos moveis e através de empresa especializada é realizando o processo licitatório, que tem se mostrado eficiente e a melhor vantagem para a Fundação Cultural.

Tendo em vista a especificidade dos itens a serem licitados a exigência de atestado(s).

2.4 O serviço para confecção dos moveis estão previsto no Plano Anual de Contratações da Diretoria de Ação Cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Os serviços do presente Termo de Referência prevê a solução para o atendimento das necessidades de realização dos espetáculos e oficinas dos editais da Fundação Cultural de Curitiba, companhias de teatro e circo-teatro, bem como o atendimento à comunidade local que, usa o Circo para apresentações das escolas da Rede municipal de ensino e eventualmente da Rede Privada.

3.2 Entendemos que as confecções dos moveis, se faz necessário para manter a qualidade de excelências dos espaço culturais do município de Curitiba,ofertando segurança, qualidade e beleza em suas instalações

3.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.5 As especificações técnicas detalhadas constam no item 1 deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega da prestação de serviço

4.1.1. Os moveis da licitação deverão se entreues e instalados na **Rua Dr. Benedicto Siqueira Branco, S/N - Alto Boqueirão, Curitiba - PR, 81860-000**

4.1.2. A data de montagem é até **90 dias após a assinatura do contrato.** Nao havendo necessidade de prorrogação de contrato.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item **4.1.2.**



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, montagem, instalação com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos a CONTRATANTE.

4.2. Recebimento dos serviços prestados:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a instalação completa de todos os móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Após a instalação completa de todos os moveis, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado imediatamente a partir da notificação formal pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do serviço licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3.2. Após a instalação completa de todos os mobiliários e aceite definitivo por parte do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3 A CONTRATADA deverá atender a manutenção sempre que solicitado durante o período de garantia, bem como refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços com problemas ou defeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do chamado da CONTRATANTE.

OBS.: Todos os custos de manutenção e substituição são de responsabilidade da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos móveis objeto desta licitação deverão ser entregues diretamente na Rua Dr. Benedito Siqueira Branco, S/N - Alto Boqueirão, Curitiba - PR, 81860-000

5.1.1 A instalação deverá ocorrer em até 90 dias após assinatura do contrato, sendo preferencialmente o prazo decorrido entre a última semana de Janeiro e a primeira semana de abril de 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os servidores **Edenilson Marcos anderson**, matrícula nº 80.986 e **Simone Spitz Guedes Alcoforado**, matrícula 80844 como gestor e suplente para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos.

7.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital, anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- 7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- 7.8. **Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Realizar a prestação dos serviços do presente instrumento, em conformidade com as especificações técnicas disposta no item 1 (objeto), deste Termo.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125 Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre a prestação de serviço deste instrumento.
- 8.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.5 Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- 8.6** Comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 8.7** Quando necessário utilizar equipamento de proteção individual (EPIs) e vestimenta condizentes com o desenvolvimento do trabalho e/ou normatizações específicas inerentes à função exercida no local de trabalho.
- 8.8** Zelar pela execução do trabalho de forma segura, identificando situações perigosas.
- 8.9** Efetuar às suas expensas, serviços de fretes, carretos, transporte, montagem, desmontagem, operador, taxa de descargas e demais encargos que venham a incidir na realização da prestação dos serviços.
- 8.10** Capacitar, às suas expensas, os técnicos que irão realizar a prestação de serviços, no que couber, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo que esta designará um técnico funcionário de carreira para acompanhar todos o serviço das instalações dos moveis na data e espaço designado.
- 8.11** Proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 8.12** Manter todos os serviços, bem como refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços com problemas ou defeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do recebimento da notificação apresentada pela **CONTRATANTE**.
- 8.13** Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.14** Responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados, de excelente qualidade e em perfeitas condições de uso, sendo que e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no Descritivo dos serviços do presente instrumento.
- 8.15** Responsabilizar-se por todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 8.16** Responsabilizar-se em levar em consideração os critérios de sustentabilidade, havendo o cuidado de optar por um item com menor impacto sobre os recursos naturais, dando preferência para matérias e tecnologias de origem local e para o item com maior eficiência na



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

utilização de recursos naturais. Além de maior geração de emprego, com uso preferencialmente de mão-de-obra local, uso de inovação que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no bem. (Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se for o caso).

8.17 A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.18 Responsabilizar-se pela garantia e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

8.19 Estar ciente que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será conforme nota de empenho.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

9.2.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- I. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- II. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

9.3.2. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.3.3. Os documentos de que trata o **item 9.3** poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

9.4. Da Nota Fiscal:

9.4.1. A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba

Rua do Rosário, 180 – São Francisco CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná Fone: 41-3213-7500

CNPJ: 75.12.125/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

II – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

9.4.2. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.6. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto

9.7. após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.6.1. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no item 9.6., poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.7.2. Para as prorrogações previstas no **item 9.7.1**, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

9.7.5. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1.1 O critério de julgamento será **GLOBAL** de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos serviços prestados, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.

10.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos Decreto Municipal nº 2051/25 e Decreto Municipal nº 700/23.

10.2.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

10.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/25



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.1 os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3 Para o atendimento ao inciso I o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº2051/2025.

10.3.4 Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

10.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.5. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.6. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

10.7. Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.8. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Finalizada a sessão de lances, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar, conforme determinado em edital, os seguintes documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação:

10.10.1 Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.10.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.10.1.2 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.10.3. Proposta de preços contendo a relação dos serviços que serão executados, para serem confirmadas às características técnicas.

10.11. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar ainda, para fins de habilitação, conforme determinado em edital, declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas quando for o caso.

10.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.040,96 (Sessenta e sete mil, e quarenta reais e noventa e seis centavos)**. conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, definido com base em pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

13. GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato decorrentes desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do serviço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

I – revisão de preços:

15.4. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

15.5. Da revisão de preços:

15.5.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15.5.3. Compete a CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

15.5.4. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos dos itens anteriores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

15.5.5. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação do setor financeiro da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

15.5.6 Após realizados os cálculos pelo setor financeiro da Fundação Cultural de Curitiba - FCC, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à CONTRATADA e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Na licitação:

16.1.1. Na licitação as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

16.2. No contrato:

16.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de serviço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2.2. Pelas infrações cometidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.3. Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

16.2.3.1. Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

16.2.4. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

16.2.5. A sanção de multa será aplicada nos termos do artigo 251 do Decreto Municipal nº 700/23 nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato.
- b) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato inadimplida à CONTRATADA que executar o serviço contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.2.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

16.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Ednilson Marcos Anderson, matrícula nº 80.986.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(usar timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO**

**Nº 001/2026
Nº 01-261307/2025**

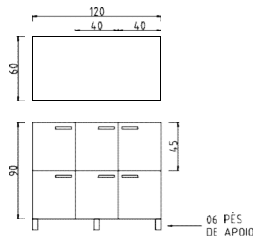
A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que
cumprе as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91,
bem como as previstas em outras leis ou normas específicas.

Local, data

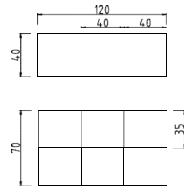
Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF

ANEXO III

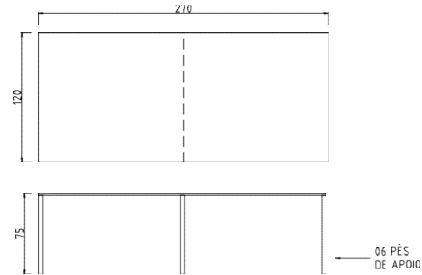
CROQUI DOS MÓVEIS



PIANTA E ELEVACÃO ITEM 2



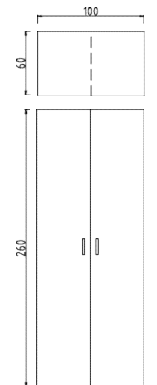
PIANTA E ELEVACÃO ITEM 3



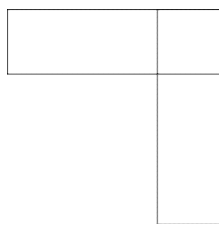
PIANTA E ELEVACÃO ITEM 4



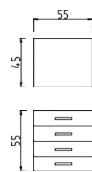
PIANTA ITEM 5



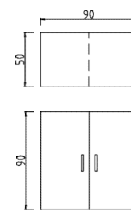
PIANTA E ELEVACÃO ITEM 6



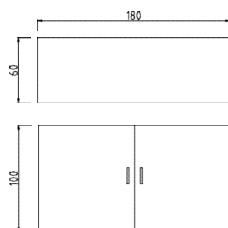
PIANTA ITEM 7 - MESA ESCRITÓRIO EM L



PIANTA E ELEVACÃO - ITEM 8



PIANTA E ELEVACÃO - ITEM 9



PIANTA E ELEVACÃO ITEM 10



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(usar timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO**

**Nº 001/2026
Nº 01-261307/2025**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e CPF nº,
apresenta proposta de preços com os seguintes valores unitários:

ITEM	Contratação de Prestação de Serviços de confecção, instalação e montagem de moveis, para o circo da Cidade- Lona Zé Priguiça	QTD	VALOR TOTAL
01	01 Armário divisor de ambiente, em “L” com comprimento de 5m em um lado e 4m no outro lado a profundidade do móvel de 55cm e altura final de 2,40m, o móvel deverá ser fabricado em mdf hidro fugo resistente a água, com espessura de estrutura e portas em 18mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), fundo deverá ser em 6mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), o fundo será utilizado como parede divisória e deve ser acabado, todas as portas necessitam ter fechadura com chave e puxador de 2 pontos confeccionado em alumínio. Em relação a divisão dos armários devem ter 2 módulos de largura de 1,20m cada, sendo esses com 4 prateleiras internas e portas de giro e 2 portas altas com 5 dobradiças cada, seguindo por mais 2 módulos de 1,20m de armário tipo vestiário com 6 portas cada divididas em 3 andares, totalizando 12 portas, em seguida um armário de canto reto de medida de 1m de largura com profundidade de 55cm, seguidos por 3 módulos de armário com 1m de largura com 4 prateleiras 2 portas por módulo. Em relação a base do armário, deve ser feita em estrutura metálica de tudo de 30x40 com espessura de 1,2mm, com pintura eletrostática a pó na cor preta.	01	
02	01 balcão em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1,20m, altura final de 0,90m profundidade de 0,60m, o balcão dede ser dividido em 3 portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro, esse	01	



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

	móvel necessita de 5 pés metálicos de aço com altura de 15cm para afastamento do solo.		
03	01 armário suspenso em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro de 1,20m, altura final de 0,70m profundidade de 0,40m, o balcão deve ser dividido em 3.	01	
04	01 mesa retangular de madeira maciça medido 2,70m de largura, 1,20m de profundidade e 0,75m de altura, mesa fabricada em madeira maciça resistente a humidade (itaúba, cedro, angelim, cumaru ou taquari), seu tampo será fabricado com base em compensado naval revestido com laminado melânico de no mínimo 0,8mm na cor cinza, bordas do tampo devem ter acabamento resistente a batidas e a humidade, a base da mesa será confeccionada em madeira com 6 pés, sendo 3 de cada lado com medida não podendo ser menores que 5x5cm.	01	
05	01 Parede divisória para camarim, confeccionada em mdf hidrofugo de 6mm na cor cinza medindo 5,4m de largura e altura de 2,70m, sendo dividida em 4 partes iguais, as peças que farão a junção será confeccionada peça em madeira maciça que funcionara como apoio e torre de fixação tanto das divisórias quanto da fixação no piso.	01	
06	01 armário para camarim confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1m, altura final de 2,6m e profundidade de 0,60m, o armário deve ser dividido em 2 portas iguais com 5 dobradiças de amortecimento em cada porta, a parte interna deve ser dividida com 4 prateleiras moveis de mdf de 18mm. O armário deverá ter puxadores de alumínio de 2 pontos e fechadura com chave.	01	
07	Móveis para escritório trailer; 01 mês em formato de "L" com medida de 1,5x1,5 m, profundidade do tampo de 0,60m, altura de 0,75cm, o móvel deve ser confeccionado em mdf hidrofugo de 36mm na cor cinza sagrado, a mesa deve ter reforços no tampo e nas laterais para maior resistência, e 02 aberturas para passagem de cabos de energia.	01	
08	01 gaveteiro móvel com 04 gavetas confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado, medidas finais do móvel de largura de 0,55m, altura de 0,55m e profundidade de 0,45m, o gaveteiro deverá ter 04 gavetas com corredeiras telescópicas de 0,40m, e deve ter 04 rodízios de silicone transparente, sendo 2 com freio e 2 sem freio.	01	
09	01 armário de 02 portas com medida de largura de 0,90cm, altura de 0,90m e profundidade de 0,50cm, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com 2 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.	01	
10	01 armário de 02 portas com medida de largura de 1,80cm, altura de 1m e profundidade de 0,60cm, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com 4 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.	01	



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ _____
--------------------------------	-----------

A empresa: declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.

1 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

MINUTA

Contrato nº **XXXX/2025** de prestação de serviço de confecção e montagem de móveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pelo seu Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR**, CPF/MF nº 015.916.259-98, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF sob nº 813.083.109-00 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX nº XXXXXX, Cidade/PR, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-261307/2025**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidos as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025-FCC e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/23 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de confecção e montagem de móveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça, situada da Rua Dr. Benedicto Siqueira Branco, s/nº, em conformidade com o Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Croqui dos Móveis, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 e seus anexos, bem como com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Parágrafo único

A **CONTRATADA** deverá executar a confecção e montagem dos móveis, em conformidade com a disposição contida no Anexo II – Croqui dos Móveis, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a importância total de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo primeiro

Nos preços acima mencionados estão inclusos todos os custos inerentes à prestação de serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados, ferramentas e utensílios se necessários, depreciação, aluguéis, administração, custos diretos ou indiretos, impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo

Após a execução e entrega integral dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

- a) No link acima mencionado consta a aba denominada “Tutorial de Uso”, dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

Parágrafo terceiro

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quarto

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Parágrafo quinto

Os documentos mencionados no Parágrafo Terceiro, poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da **CONTRATADA** esteja devidamente atualizado.

Parágrafo sexto

A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba
Rua do Rosário, 180 – São Francisco
CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná
Fone: 41-3213-7500
CNPJ: 75.12.125/0001-08
Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

III – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

Parágrafo sétimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/08, relativo à apresentação e nota fiscal eletrônica.

Parágrafo oitavo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo novo

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

No caso de atraso no pagamento em períodos superiores ao determinado no parágrafo sétimo, serão cobrados os seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba;
 - a.1) os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBE, e na falta deste, outro que venha substituí-lo.

Parágrafo décimo primeiro

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo décimo segundo

Após ser depositado o valor correspondente ao pagamento, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:
36000.13392.0002.2057.339039.3.2.1066

CLÁUSULA QUINTA

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá se dar na seguinte forma:

I - revisão de preços.

Parágrafo primeiro

Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio-financeiro deverão incidir sobre os eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

Parágrafo segundo

A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- a) **o evento seja futuro e incerto;**



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;
- f) existência denexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

II - Compete a **CONTRATADA** solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

III - Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

IV - As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Coordenadoria Financeira e/ou do Controle Interno da **CONTRATANTE**.

V - Após realizados os cálculos pela Coordenadoria Financeira e/ou do Controle Interno da **CONTRATANTE**, será de competência do gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à **CONTRATADA** e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATADA**:

I – realizar a prestação dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

II - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125 Lei Federal nº 14.133/21;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

III - assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre a execução dos serviços;

IV - assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

V - manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos a execução dos serviços;

VI - comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

VII - quando necessário utilizar equipamento de proteção individual (EPIs) e vestimenta condizentes com o desenvolvimento do trabalho e/ou normatizações específicas inerentes à função exercida no local de trabalho;

VIII - zelar pela execução do trabalho de forma segura, identificando situações perigosas;

IX - efetuar às suas expensas, serviços de fretes, carretos, transporte, combustível, montagem, desmontagem, operador, taxa de descargas e demais encargos que venham a incidir na realização da prestação dos serviços;

X - capacitar, às suas expensas, os técnicos que irão realizar a prestação de serviços, no que couber, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo que esta designará um técnico funcionário de carreira para acompanhar todos o serviço das instalações dos móveis na data e espaço designado;

XI - proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços;

XII - manter todos os serviços, bem como refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços com problemas ou defeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do recebimento da notificação apresentada pela **CONTRATANTE**;

XIII - preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

XIV - responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados, de excelente qualidade e em perfeitas condições de uso, sendo que e se houver



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no Descritivo dos serviços do presente instrumento;

XV - responsabilizar-se por todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

XVI - responsabilizar-se em levar em consideração os critérios de sustentabilidade, havendo o cuidado de optar por um item com menor impacto sobre os recursos naturais, dando preferência para matérias e tecnologias de origem local e para o item com maior eficiência na utilização de recursos naturais. Além de maior geração de emprego, com uso preferencialmente de mão-de-obra local, uso de inovação que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no bem. (Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se for o caso);

XVII – a detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XVIII - responsabilizar-se pela garantia e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

XIX - estar ciente que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

XX - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à **CONTRATANTE**:

I – receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025 seus anexos e no presente instrumento;

II – verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025 seus anexos e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio do gestor designado;



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

IV - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**;

VI – exigir da **CONTRATADA** quanto ao total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar os serviços ou parte destes, sendo que essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/23, pelas infrações cometidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – A sanção de **Advertência** será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – A sanção de **Multa** será aplicada nos termos do art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
 - b) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- a) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/21;



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- b) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III – A sanção de **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) ensejar no atraso na execução ou na entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

IV – A sanção de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/13.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA NONA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ednilson Marcos Anderson, matrícula nº 80,986 e como suplente a servidora Simone Spitz Alcoforado Guedes, matrícula nº 80,844, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Os casos e situações omissas neste contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MARINO GALVÃO JUNIOR
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS, PARA O CIRCO DA CIDADE- LONA ZÉ PRIGUIÇA	QTDE
01	01 Armário divisor de ambiente, em "L" com comprimento de 5m em um lado e 4m no outro lado a profundidade do móvel de 55cm e altura final de 2,40m, o móvel deverá ser fabricado em mdf hidro fugo resistente a água, com espessura de estrutura e portas em 18mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), fundo deverá ser em 6mm de espessura (NA COR CINZA SAGRADO), o fundo será utilizado como parede divisória e deve ser acabado, todas as portas necessitam ter fechadura com chave e puxador de 2 pontos confeccionado em alumínio. Em relação a divisão dos armários devem ter 2 módulos de largura de 1,20m cada, sendo esses com 4 prateleiras internas e portas de giro e 2 portas altas com 5 dobradiças cada, seguindo por mais 2 módulos de 1,20m de armário tipo vestiário com 6 portas cada	

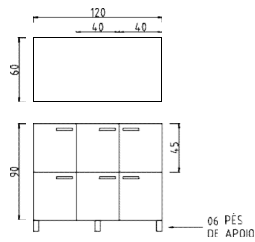


Prefeitura de
CURITIBA

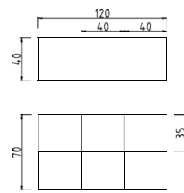
Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

	divididas em 3 andares, totalizando 12 portas, em seguida um armário de canto reto de medida de 1m de largura com profundidade de 55cm, seguidos por 3 módulos de armário com 1m de largura com 4 prateleiras 2 portas por módulo. Em relação a base do armário, deve ser feita em estrutura metálica de tudo de 30x40 com espessura de 1,2mm, com pintura eletrostática a pó na cor preta.	01
02	01 balcão em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1,20m, altura final de 0,90m profundidade de 0,60m, o balcão deve ser dividido em 3 portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro, esse móvel necessita de 5 pés metálicos de aço com altura de 15cm para afastamento do solo.	01
03	01 armário suspenso em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento portas iguais e na parte interna uma única prateleira no centro de 1,20m, altura final de 0,70m profundidade de 0,40m, o balcão deve ser dividido em 3.	01
04	01 mesa retangular de madeira maciça medido 2,70m de largura, 1,20m de profundidade e 0,75m de altura, mesa fabricada em madeira maciça resistente a umidade (itaúba, cedro, angelim, cumaru ou taquari), seu tampo será fabricado com base em compensado naval revestido com laminado melânico de no mínimo 0,8mm na cor cinza, bordas do tampo devem ter acabamento resistente a batidas e a umidade, a base da mesa será confeccionada em madeira com 6 pés, sendo 3 de cada lado com medida não podendo ser menores que 5x5cm.	01
05	01 Parede divisória para camarim, confeccionada em mdf hidrofugo de 6mm na cor cinza medindo 5,4m de largura e altura de 2,70m, sendo dividida em 4 partes iguais, as peças que farão a junção será confeccionada peça em madeira maciça que funcionará como apoio e torre de fixação tanto das divisórias quanto da fixação no piso.	01
06	01 armário para camarim confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado e fundo de 6mm hidrofugo de 6mm, medindo comprimento de 1m, altura final de 2,6m e profundidade de 0,60m, o armário deve ser dividido em 2 portas iguais com 5 dobradiças de amortecimento em cada porta, a parte interna deve ser dividida com 4 prateleiras moveis de mdf de 18mm. O armário deverá ter puxadores de alumínio de 2 pontos e fechadura com chave.	01
07	Móveis para escritório trailer; 01 mês em formato de "L" com medida de 1,5x1,5 m, profundidade do tampo de 0,60m, altura de 0,75cm, o móvel deve ser confeccionado em mdf hidrofugo de 36mm na cor cinza sagrado, a mesa deve ter reforços no tampo e nas laterais para maior resistência, e 02 aberturas para passagem de cabos de energia.	01
08	01 gaveteiro móvel com 04 gavetas confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm na cor cinza sagrado, medidas finais do móvel de largura de 0,55m, altura de 0,55m e profundidade de 0,45m, o gaveteiro deverá ter 04 gavetas com corrediças telescópicas de 0,40m, e deve ter 04 rodízios de silicone transparente, sendo 2 com freio e 2 sem freio.	01
09	01 armário de 02 portas com medida de largura de 0,90m, altura de 0,90m e profundidade de 0,50m, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com 2 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.	01
10	01 armário de 02 portas com medida de largura de 1,80m, altura de 1m e profundidade de 0,60m, com rodapé de 10cm. Será confeccionado em mdf hidrofugo de 18mm e fundo de 06mm ambos na cor cinza sagrado, sua divisão interna será com 4 prateleiras moveis, o armario deverá ter puxador de 2 pontos em alumínio e fechadura com chave.	01

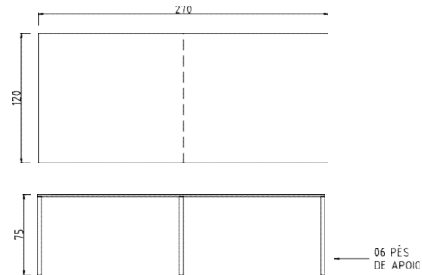
ANEXO II CROQUI DOS MÓVEIS



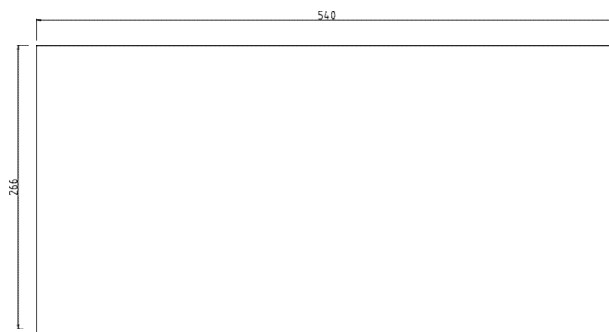
PLANTA E ELEVACÃO ITEM 2



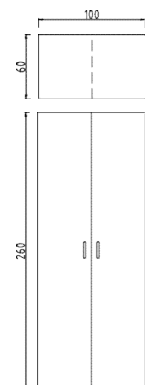
PLANTA E ELEVACÃO ITEM 3



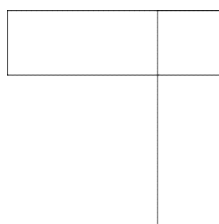
PLANTA E ELEVACÃO ITEM 4



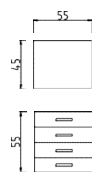
PLANTA ITEM 5



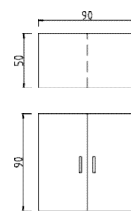
PLANTA E ELEVACÃO ITEM 6



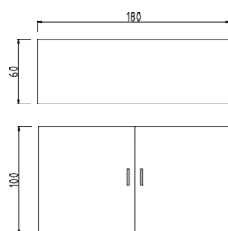
PLANTA ITEM 7 MESA ESCRITÓRIO EM L



PLANTA E ELEVACÃO ITEM 8



PLANTA E ELEVACÃO ITEM 9



PLANTA E ELEVACÃO ITEM 10